

Retribuição pelo Exercício de Função de Direção, Chefia e Assessoramento

O Que É

Retribuição pecuniária a que tem direito o servidor investido em função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de natureza especial.

O Que Você Deve Saber

- O valor da remuneração é fixado em lei e varia conforme a hierarquia do Cargo de Direção (CD) ou da Função Gratificada (FG).
- No caso do exercício de Função Gratificada (FG), o servidor recebe todas as vantagens do cargo efetivo que ocupa, acrescidas do valor correspondente à função exercida.
- Em se tratando do exercício de Cargo de Direção (CD), o servidor poderá optar:
 - pela remuneração total do Cargo de Direção;
 - pela sua remuneração acrescida da parcela variável correspondente à diferença entre o valor total atribuído ao Cargo de Direção e aquela referente ao cargo efetivo;
 - pela sua remuneração acrescida de 60% (sessenta por cento) do valor total do Cargo de Direção.
- O servidor que substituir ocupante de Cargo de Direção ou de Função Gratificada tem direito a perceber a gratificação respectiva, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.
- Os substitutos de servidores investidos em Cargo de Direção ou Função Gratificada são indicados em regimento interno, ou designados pelo Magnífico Reitor.
- A substituição é automática e ocorrerá nos casos de afastamento e de impedimento legal ou regulamentar do titular e de vacância do Cargo de Direção ou Função Gratificada.
- São considerados afastamento e impedimento legal ou regulamentar, para efeito de substituição:
 - a) férias (art.77);
 - b) afastamento para estudo ou missão no exterior;
 - c) ausências do servidor para :
 - doar sangue;
 - alistamento eleitoral;
 - casamento;
 - falecimento;

- d) participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme disposto no Decreto nº 5.707/2006; júri e outros serviços obrigatórios previstos em lei; licença gestante, à adotante e à paternidade; para tratamento da própria saúde; por motivo de acidente em serviço ou doença profissional (art.102);
 - e) afastamento preventivo (art.147);
 - f) participar de comissão de sindicância, processo administrativo disciplinar ou de inquérito;
- Os afastamentos do titular no interesse do serviço, não ensejam pagamento de substituição.

O Que Você Deve Fazer

Aguardar, pois sua concessão é automática.

Base Legal

Artigos 38 e 62 da Lei nº 8.112/90.

Artigo 2º da Lei nº 8.168/91.

Lei nº 8.911/94.

Ofício-Circular nº01/SRH/MP, de 28/01/2005.

Ofício nº146/2005/COGES/SRH/MP, de 29/07/2005.